

PREF MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURAO  
 PRAÇA DA MATRIZ, 135  
 06553911/0001-22 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 245 , DE 31 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.412

02	11	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS		
385	10.301.0018.2079.0000	3.1.90.11.00	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00	F.R.: 1 600 00
	600	999 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
			Não se aplica		
389	10.301.0018.2080.0000	3.1.90.11.00	PROG. DE AGENTES COMUN. DE SAÚDE- PACS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00	F.R.: 1 600 00
	600	999 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
			Não se aplica		
424	10.305.0019.2082.0000	3.1.90.11.00	VIGILÂNCIA EPID. E CONTROLE DE DOENÇAS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00	F.R.: 1 600 00
	600	999 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
			Não se aplica		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	00	SECRETARIA MUN. DE EDUC. E CULTURA		
148	12.361.0022.1068.0000	4.4.90.51.00	CONST. AMPLI. E REC. DE UNID. ESCOLARES-FUNDEF OBRAS E INSTALAÇÕES	-425.000,00	F.R. Grupo: 1 544 12
	544	999 000	Recursos de Precatórios do FUNDEF		
			Não se aplica		
188	12.361.0022.2105.0000	3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - FUNDE MATERIAL DE CONSUMO	-200.000,00	F.R. Grupo: 1 544 12
	544	999 000	Recursos de Precatórios do FUNDEF		
			Não se aplica		
189	12.361.0022.2105.0000	3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - FUNDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-170.000,00	F.R. Grupo: 1 544 12
	544	999 000	Recursos de Precatórios do FUNDEF		
			Não se aplica		
191	12.361.0022.2105.0000	4.4.90.52.00	MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - FUNDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-228.920,80	F.R. Grupo: 1 544 12
	544	999 000	Recursos de Precatórios do FUNDEF		
			Não se aplica		

Anulação (-)

-1.023.920,80

## DECRETO Nº 245 , DE 31 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.412

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 MARIA IRINELDA GOMES DE O. SILVA  
 PREFEITA MUNICIPAL  
 217.677.893-34

Id:OE288D82E970718F


 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 E-MAIL: SMEDUC@ELISEU@HOTMAIL.COM  
 RUA BENEDITO ROCHA, S/N - CENTRO - CEP:64880-000  
 ELISEU MARTINS-PI


## PORTARIA Nº 006/2021-SEMEC

Define o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Piauí como referência para o processo de atualização da Proposta Curricular Municipal e dos Projetos Políticos Pedagógicos em todas as Escolas da Rede de Educação do Município de Eliseu Martins-PI

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC homologada em 20 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO o regime de colaboração Rede Estadual de Educação- SEDUC-PI/ União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação- UNDIME- PI/ União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação- UNCME-PI na elaboração do Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Piauí estabelecido pactuado em 02 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO O Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Piauí homologado em 15 de Outubro 2019

CONSIDERANDO Homologado a Resolução CEE/PI nº 097/2019 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí-PI

Fica homologado, em seu inteiro teor, o Parecer nº Parecer CEE/PI nº 105/2019 em anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação Infantil e ensino fundamental.

## RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado, em seu inteiro teor, o Parecer nº 001/2021-CMEEM/PI em anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Piauí.

Art. 2º Fica definido o Documento Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Piauí como documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos da rede municipal devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Piauí referenciado no caput deste artigo é destinado a orientar o processo de atualização dos PPs das escolas em toda a Rede de Educação do Município de Eliseu Martins – PI.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Publique-se.  
 Registre-se.  
 Cumpra-se.

 Fabiana de Sousa Santos  
 Secretária Mun. de Educação  
 CPF: 629.355.503-15

Eliseu Martins (PI), 10 de Março de 2021.

 Fabiana de Sousa Santos  
 Secretária Municipal de Educação de Eliseu Martins-PI

Fabiana de Sousa Santos

Id:089B77A173487183


 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 E-MAIL: SMEDUC@ELISEU@HOTMAIL.COM  
 RUA BENEDITO ROCHA, S/N - CENTRO - CEP:64880-000  
 ELISEU MARTINS-PI

 ESTADO DO PIAUÍ  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ELISEU MARTINS – PI  
 RESOLUÇÃO CMEEM/PI Nº 001/2022

Deliberar sobre a GESTÃO DEMOCRÁTICA – DIRETORES para as Escolas Municipais de Eliseu Martins-PI e dar outras providências.

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ELISEU MARTINS-PI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art.26 da Lei de nº 9.394/96,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei Estadual nº 5.101, de 23/11/1999, CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Parecer CNE/CP nº 15/2017, e na Resolução CNE/CP nº 02/2017,

CONSIDERADO, a lei do NOVO FUNDEB 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO FNDE/MEC 01/2022 de 27 de agosto de 2022,

## RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar os Critérios conforme Resolução FNDE/MEC 01/2022 para a Gestão Democrática de Escolha de Diretores para as Escolas Municipais;

Art. 2º – As Escolas Municipais devem realizar o processo seletivo para diretor no período de NOVEMBRO a DEZEMBRO, seguindo o Edital disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação com os critérios de Mérito e Desempenho;

Art. 3º – Os candidatos a DIRETOR devem estar em Efetiva Atividade na Escola que irá concorrer a Vaga de Direção;

Art. 4º – Os Candidatos a DIRETOR devem possuir os critérios:

I – Possuir experiência de pelo menos 12 (doze) meses de experiência em Gestão Escolar (Coordenação, Direção ou Supervisão);

II – Possuir experiência de pelo menos 36 (trinta e seis) meses de experiência em Sala de Aula;

III – Possuir habilitação em Curso de Graduação (Licenciatura ou Bacharelado), ou Pós-Graduação na Área de Educação, ou Pós-Graduação em Gestão Escolar ou Similar.

Art. 5º – Os Candidatos a DIRETOR das Escolas Municipais devem participar do processo de escolha na escola onde ele está lotado;

Art. 6º – O processo de Gestão Democrática de Escolha para DIRETOR das Escolas Municipais dar-se-á em Etapas:

I – Cadastro no Processo Eleitoral Realizado nas Escolas Municipais;

II – Análise de Perfil Profissional: Professor, Coordenador ou Supervisor;

III – Análise de Provas de Títulos: Curso de Gestão Escolar, Especializações e Experiência Profissional.

Art. 7º – Para o Processo Eleitoral poderão votar para escolha do DIRETOR das Escolas:

I – Todos os Profissionais da Educação da Escola;

II – Os Pais de Alunos Matriculados nas Escolas;

 E-mail: cmes6906@gmail.com Rua Benedito Rocha, S/N – Centro Administrativo  
 CEP: 64880-000 – Eliseu Martins – PI

 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 E-MAIL: SMEDUC@ELISEU@HOTMAIL.COM  
 RUA BENEDITO ROCHA, S/N - CENTRO - CEP:64880-000  
 ELISEU MARTINS-PI

 ESTADO DO PIAUÍ  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ELISEU MARTINS – PI  
 RESOLUÇÃO CMEEM/PI Nº 001/2022

III – Os Alunos das Escolas Municipais, que possuam acima de 12 (doze) anos.

Art. 8º – Os candidatos a DIRETOR das Escolas devem participar apenas de uma vaga na Escola onde atua. Os profissionais que atuarem em mais de uma Escola Municipal devem participar do processo eleitoral em cada uma das Escolas Municipais.

I – Não possuir punição disciplinar nos três anos de antecedência do pleito.

II – Os 02(dois) professores mais antigos na Escola, conduziram a Comissão Eleitoral, exceto Diretor em Exercício, podendo ser um profissional da Escola.

III – Qualquer membro da comunidade escolar poderá apresentar, impugnação a composição Eleitoral no prazo de 24(vinte e quatro) horas após a publicação da relação dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 9º – Os candidatos a DIRETOR das Escolas Municipais devem preparar seu Perfil Profissional conforme Edital de Eleição de Diretor disponibilizado na Escola no período de Eleição;

I – No caso de não haver pretendente para o Cargo de Diretor, após esgotado prazo para inscrição, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá Oficiar a Secretaria Municipal de Educação comunicando o fato.

Art. 10º – Para etapa da Análise de Provas de Títulos os candidatos a DIRETOR com inscrição homologadas no processo seletivo das Escolas devem organizar e entregar dentro do prazo para a comissão participante do processo eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo candidatos à eleição, o(a) Secretário(a) da Educação indicará o Diretor da Escola, sendo um profissional da Escola.

Art. 11º – Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor, assumirá provisoriamente, a direção da Escola, um professor designado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo obrigatória a designação de nova eleição quando o mandato não tiver ultrapassado a metade do período previsto nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ser realizada nova eleição, o novo Diretor escolhido apenas completará o período do mandato daquele que se afastou do cargo por motivo de vacância, até a ocorrência de novo pleito eleitoral nas Escolas Municipais.

Art. 12º – Todas as Escolas Municipais realizarão a Eleição no mesmo ano, obedecendo o período estipulado no art. 2º desta Lei.

Art. 13º – A destituição do Diretor somente poderá ocorrer motivada, após sindicância dirigida pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação, sendo oportunizado o direito ao contraditório e à ampla defesa, e diante da ocorrência de fatos que constituam irregularidades funcionais, falta de idoneidade moral, transgressão à disciplina, bem como ineficiência no exercício do cargo.

I – A proposição para instalação da sindicância poderá advir do próprio universo eleitoral da Escola, ou por parte da SEMEC, em caso de denúncia ou constatação de irregularidades administrativas e ou pedagógicas.

II – A sindicância deve ser concluída no prazo de 30 dias.

III – A decisão sobre o afastamento do Diretor, através de destituição fica a critério do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, ou da Comissão por ele constituída com a finalidade de apreciar e julgar o caso.

 E-mail: cmes6906@gmail.com Rua Benedito Rocha, S/N – Centro Administrativo  
 CEP: 64880-000 – Eliseu Martins – PI

(Continua na próxima página)



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
E-MAIL: SMEDUCELISEU@HOTMAIL.COM  
RUA BENEDITO ROCHA, S/N - CENTRO - CEP:64880-000  
ELISEU MARTINS-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ELISEU MARTINS - PI  
RESOLUÇÃO CMEEM/PI Nº 001/2022

Art. 14º – Mandato do DIRETOR nas Escolas Municipais:

- I – O Mandato do Diretor será de 02(dois) anos de Gestão Democrática;
- II – A recondução do Mandato do Diretor poderá ocorrer em até 03 (três) conduções na mesma Escola Municipal.
- III – O diretor pode atuar 03 (três) Mandatos em cada Escola Municipal.

Sala das Sessões Plenárias "SALA DOS CONSELHOS" do Conselho Municipal de Educação do Piauí, em Eliseu Martins - PI, 11 de agosto de 2022.

*Maria José de Sousa Alves*  
MARIA JOSÉ DE SOUSA ALVES  
Presidente do CMEEM/ de Eliseu Martins-PI

HOMOLOGO EM: 11 DE AGOSTO DE 2022

*Fabiana de Sousa Santos*  
FABIANA DE SOUSA SANTOS  
Secretário Municipal de Educação de Eliseu Martins-PI

E-mail: [cmes6906@gmail.com](mailto:cmes6906@gmail.com) Rua Benedito Rocha, S/N – Centro Administrativo  
CEP: 64880-000 – Eliseu Martins – PI

Id:0471A7385AAA7062



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ

REQUERIMENTO

Eu, **SONALDO DA COSTA MOURA**, brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF sob o nº 451.672.063-91 e no RG nº 1.173.981 SSP PI, residente e domiciliado (a) à rua Castro Alves, s/n, centro, CEP 64815-000, Flores do Piauí, venho por este requerer a Prefeitura Municipal de Flores do Piauí se digne conceder licença sem vencimento das minhas funções de funcionário público municipal na qual exerço a função de Motorista por 1 (um) ano, para tratar de assuntos particulares.

Neste termo que,

Pede deferimento.

Flores do Piauí, 01 de setembro de 2022.

*Sonaldo da Costa Moura*  
SONALDO DA COSTA MOURA

*Jusiel Rodrigues da Silva*  
Jusiel Rodrigues da Silva  
Secretário de Administração  
CPF: 009.059.343-00  
Fols. Nº 02/2021  
Recebido em 31/08/2022

Id:13B5A3645F9872F8



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ  
Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ:06.554.158/0001-90



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ  
Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ:06.554.158/0001-90

PORTARIA nº. 14/2022.

"Dispõe sobre a concessão de licença sem vencimento e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Flores do Piauí, Estado do Piauí, EVANDRO FERREIRA DA COSTA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 90, inc. XXXIX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que o servidor SONALDO DA COSTA MOURA, na qualidade de motorista da secretaria municipal de saúde, apresentou requerimento de concessão de licença para tratar de interesse particular, nos termos da Lei Complementar nº. 18/2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor Público Municipal, SONALDO DA COSTA MOURA, portador do RG nº. 1.173.981 SSP/PI e CPF nº. 451.672.063-91, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES (sem vencimentos), pelo período de 01 (um) ano, com início em 01/09/2022 e término em 31/08/2023. Art. 2º - Comunique-se à Secretaria Municipal de Saúde, bem como ao setor de pessoal, para adoção das providências necessárias

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2022.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

*Evandro Ferreira da Costa*  
Evandro Ferreira da Costa  
PREFEITO MUNICIPAL

*Gilmar Torres Ferreira*  
Gilmar Torres Ferreira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 049/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ -PI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ - PI, E A EMPRESA REX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

O Município de Flores do Piauí – PI CNPJ: 06.554.158/0001-90, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na com sede administrativa na Rua Castro Alves – 362 – Centro – CEP: 64.815-000 Flores do Piauí – PI, neste ato representado pela Exmª. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Evandro Ferreira da Costa, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 049/2022, conforme solicitação do memorando em anexo, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do contrato nº 049/2022, referente ao Pregão Eletrônico Nº 010/2022, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº044/2022, por parte da Administração, visando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO APOSTILAMENTO

Apostila-se a Cláusula Segunda, anteriormente e acordada no Contrato nº 049/2022, acrescentando as Fonte de Recurso: 569-491-492-493-494, permanecendo válidas e inalteradas as demais, não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial da União, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Flores do Piauí -PI, 08 de setembro de 2022.

EVANDRO FERREIRA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ

EVANDRO FERREIRA DA COSTA  
Assinado de forma digital por EVANDRO FERREIRA DA COSTA-45167338387  
Data: 2022.09.08 12:19:58 -03'00'